

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso    CENTRO2030-2025-11

Data de publicação    01/04/2025

Natureza do aviso    Convite

Âmbito de atuação:    Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 9/2025/PL, de 26/03/2025)

### Designação do aviso

### Criação do Porto Seco da Guarda

### Apoio para

Projeto de investimento conducente à criação do Porto Seco da Guarda, sustentado pela requalificação física e funcional do terminal ferroviário da Guarda, para a criação de uma infraestrutura que reforce a competitividade da região, tendo em vista o seu posicionamento nos principais corredores e/ou redes transeuropeias de transporte de mercadorias.

### Ações abrangidas por este aviso

São passíveis de apoio no presente AAC ações conducentes:

- ao aumento da extensão das vias férreas do terminal ferroviário da Guarda;
- à expansão e requalificação das infraestruturas logísticas associadas à infraestrutura ferroviária;
- à atualização e expansão de capacidades digitais de suporte à atividade da infraestrutura..

### Entidades que se podem candidatar

APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.

Trata-se de uma entidade beneficiária de natureza pública, assumindo-se a mesma como a única que pode executar a operação em causa, ao abrigo do Decreto-Lei nº 24/2022, de 4 de março.

## Área geográfica abrangida

NUTS III Beiras e Serra da Estrela – Concelho da Guarda

## Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas tem início no dia 01-04-2025 e decorrerá até às 18:00 do dia 27-06-2025.

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

4.000.000,00€

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER                    85 %

## Programa financiador

Programa Regional do Centro (CENTRO 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do CENTRO 2030;

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional do Centro

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: [centro2030@ccdr.pt](mailto:centro2030@ccdr.pt)

## Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, a publicar na modalidade de convite, visa apoiar um projeto de investimento conducente à criação do Porto Seco da Guarda, sustentado pela requalificação física e funcional do terminal ferroviário da Guarda, tendo em vista a criação de uma infraestrutura de apoio à competitividade empresarial e de atração de novas atividades e serviços logísticos avançados, reposicionando a Região Centro no Corredor Atlântico e nas Redes Transeuropeias de Transporte, através da promoção de melhores condições de inserção nas cadeias de valor internacionais.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	3A. Redes de transporte ferroviário			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO3.2. Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER)			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO3.2-01 - Infraestrutura ferroviária (não RTE)			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO3.2-01-01 - Infraestrutura ferroviária (não RTE)			
<b>Tipologia de operação</b>	RSO3.2-01-01-3019 - Terminal ferroviário de mercadorias			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	4.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>4.000.000,00€</b>			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

N.a.

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030)

Tem regulamento específico?

- Não O OE 3.2 não se encontra regulamentado no Capítulo III Disposições específicas, do Anexo da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II Disposições Comuns do mesmo diploma.
- Sim. Qual?

## Ações elegíveis

São passíveis de apoio no presente AAC ações conducentes:

- ao aumento da extensão das vias férreas do terminal ferroviário da Guarda;
- à expansão e requalificação das infraestruturas logísticas associadas à infraestrutura ferroviária;
- à atualização e expansão de capacidades digitais de suporte à atividade da infraestrutura.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.

Trata-se de uma entidade beneficiária de natureza pública, assumindo-se a mesma como a única que pode executar a operação em causa, ao abrigo do Decreto-Lei nº 24/2022, de 4 de março.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

### A – BENEFICIÁRIOS

Para serem elegíveis, os beneficiários devem:

- 1) Respeitar as tipologias de Entidades beneficiárias previstas no presente aviso.
- 2) Satisfazer as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como, as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
- 3) Respeitar as seguintes condições específicas de elegibilidade:
  - a) Declarar não ter salários em atraso à data de submissão da candidatura e até à conclusão da operação.
  - b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho.
  - c) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação;

### B – OPERAÇÕES

Para serem elegíveis, as operações devem:

- 1) Respeitar as tipologias de operação previstas no presente aviso e ações inscritas no Programa Regional do Centro;

- 2) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso;
- 3) Não terem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (nº 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021);
- 4) Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, respeitar as condições de elegibilidade decorrentes das Disposições comuns do REACS (artigo 8.º):
- a) Demonstrar adequado grau de maturidade da atividade com maior peso financeiro na operação, dispondo à data de submissão da candidatura dos documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo, mencionados no Anexo A-1 do presente aviso;
  - b) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
  - c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
  - d) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
  - e) Para as operações geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira”. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível.
  - f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
  - g) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, quando aplicável;
  - h) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
  - i) No caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável.
  - n)Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020).

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1	

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Para efeitos de atribuição de financiamento da operação, deve atender-se ao seguinte:

- 1) Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
- 2) Para além das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas aos requisitos decorrentes das Disposições comuns do REACS (artigo 14.º):
  - a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
  - b) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
  - c) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
  - d) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a decisão de aprovação da operação;
  - e) Apresentar informação em matéria de indicadores de realização para efeito de monitorização e acompanhamento das operações nos termos a definir pela autoridade de gestão;
  - f) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de seguimento da avaliação ambiental estratégica, nos termos a definir pela autoridade de gestão;
  - g) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
  - h) Demonstrar respeito pelo princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020).
  - i) Realizar as ações previstas no plano de comunicação da operação, com especial enfoque nas operações de importância estratégica, com o objetivo de proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos potenciais beneficiários e utilizadores, e do público em geral;
  - j) Apresentar no prazo de 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, salvo nos casos excepcionais previstos na alínea b) do n.º 12 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:
    - j.1) Pedido de pagamento do saldo final da operação;

j.2) Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;

j.3) Auto de receção provisória e conta final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;

j.4) Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

k) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável, e sempre que possível obedecer aos princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica na celebração de contratos públicos, adotando, sempre que possível, as boas práticas do *green public procurement*, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos, previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;

3) Para efeito da alínea j) do ponto anterior, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrarem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

## Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão.

## Formas de apoios

- Subvenção**
- |  |                                      |                    |            |
|--|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais |                                      |                    |            |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários        | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
|  | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |

<input type="checkbox"/>	Montantes Fixos	<input type="checkbox"/>	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		<input type="checkbox"/>	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

**Instrumento financeiro**

### **Custos elegíveis**

Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, são elegíveis e passíveis de cofinanciamento as seguintes tipologias de custos, decorrentes das Disposições comuns do REACS (artigo 9.º):

- 1) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- 2) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente aviso.
- 3) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- 4) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- 5) Testes e ensaios, quando aplicável;
- 6) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- 7) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- 8) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

### **Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

- 1) Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:
  - a) Despesas que não tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029;
  - b) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
  - d) Despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
  - e) Contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
  - f) Multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
  - g) Despesas com processos judiciais;
  - h) Despesas no âmbito dos contratos de locação e de aluguer de longa duração;
  - i) Despesas no âmbito dos contratos de externalização da gestão de pagamentos, comumente designados como contratos de confirming;
  - j) Custos relativos à compra de equipamento em segunda mão;
  - k) Custos relativos a contribuições em espécie;
  - l) Pagamentos em numerário;
  - m) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
  - n) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
  - o) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
  - p) Custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento;
  - q) Restabelecimento de acessibilidades e serviços afetados pela construção de infraestruturas;
- 2) As despesas com aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários elegíveis a cofinanciamento estão limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
- a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
  - b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
  - c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

3) A elegibilidade dos investimentos e a taxa máxima de cofinanciamento prevista no presente aviso convite, podem sofrer ajustamentos decorrentes da confirmação sobre a eventual existência de auxílios de estado, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis nessa matéria.

#### Formas de pagamento

Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

#### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO3.2-01-01 - Infraestrutura ferroviária (não RTE)	
<b>Tipologia de operação</b>	RSO3.2-01-01-3019 - Terminal ferroviário de mercadorias	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RC050	Extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas — não RTE-T	Km
<b>Descrição</b>	Comprimento total de troços ferroviários não RTE-T reconstruídas ou modernizadas. Tais intervenções podem abranger características ferroviárias como eletrificação, velocidade e segurança. O indicador mede o comprimento das faixas. Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de Km de extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas — não RTE-T nos projetos apoiados.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO3.2-01-01 - Infraestrutura ferroviária (não RTE)	
<b>Tipologia de operação</b>	RSO3.2-01-01-3019 - Terminal ferroviário de mercadorias	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RC038	Área de terreno reabilitado apoiada	Hectares
<b>Descrição</b>	Somatório da área de terreno que foi reabilitada, nos projetos apoiados Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório da área de terreno que foi reabilitada, nos projetos apoiados	

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO3.2-01-01 - Infraestrutura ferroviária (não RTE)	
<b>Tipologia de operação</b>	RSO3.2-01-01-3019 - Terminal ferroviário de mercadorias	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR024	Volume de mercadorias transportadas por caminho de ferro	Ton/ano
<b>Descrição</b>	Contabiliza o Volume anual de mercadorias transportadas por caminho de ferro	
<b>Método de cálculo</b>	Para vias ferroviárias melhoradas, reconstruídas ou modernizadas: Volume, em toneladas, de mercadorias transportadas em vias ferroviárias/terminais multimodais intervencionados, no primeiro ano de exploração. No caso de construção de nova via, será considerado o volume de mercadorias transportadas no primeiro ano de exploração da via.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte: Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo dos limiares de tolerância, da média de cumprimento dos indicadores de resultado, procede-se a uma redução de 0,5p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo de 5p.p..

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 26/02/2025

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

- 1) Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.
- 2) Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito nos art.º 46 e 50 do RDC (Regulamento das Disposições Comuns - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho) - e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG (Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030), nas suas redações atuais.
- 3) Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua execução e divulgação.

## Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além da que está identificada no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e anexar os documentos adicionais, constantes no Anexo:  
A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Está disponível o seguinte material de apoio, anexo ao formulário de candidatura:

Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

#### Quais são os critérios de seleção

Tratando-se de um Aviso Convite, a avaliação do mérito compreende somente uma avaliação do mérito absoluto.

O mérito absoluto não pode ser inferior a 3,00 pontos, e analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar, e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente ou nula. Nos casos em que se verificar que para efeitos de avaliação do critério não seja necessário/possível a aplicação da escala total (1, 2, 3,4 e 5), a mesma poderá ser mais restrita.

A grelha de avaliação dos critérios de seleção consta do Anexo A-2.

O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção de 3º Nível (N3), em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento:

$$MP = 0,15*A + 0,25*B + 0,35*C + 0,25*D$$

em que A = Adequação à Estratégia, B = Impacto, C = Capacidade de execução e D = Qualidade do Projeto.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

<b>Abertura</b>	01-04-2025
<b>Fecho</b>	27-06-2025
<b>Analise</b>	60 dias úteis após submissão
<b>Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos</b>	5 dias úteis após decisão

### Processo de análise e decisão

1) A candidatura será analisada pela Autoridade de Gestão, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Estruturais, bem como do presente Aviso.

2) No decorrer da análise podem ser solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só deve ocorrer uma única vez. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido. Concluído o prazo fixado, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar a sua não aprovação, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

3) Concluída a análise da candidatura e antes de ser adotada a decisão final, será o candidato ouvido, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.

4) Sem prejuízo das situações mencionadas no número anterior, quando haja lugar à aprovação integral da candidatura a adoção da decisão ficará dispensada de audiência de interessados, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

### Decisão sobre as candidaturas

1) A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data da submissão e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis.

2) O prazo atrás referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez.

3) O prazo resultante dos números anteriores, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados;

4) A decisão sobre a candidatura pode ser de:

- Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- Não aprovação;
- Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

1) A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias.

2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação final.

3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

A entidade que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e da decisão final:

- No site do Programa Regional do Centro – CENTRO 2030 (<https://centro2030.pt/>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

## Pedidos de alteração à candidatura

- 1) As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.
- 2) É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.
- 3) A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de Avaliação dos Critérios de seleção

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

### Anexo C – Templates para preenchimento

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura, quando aplicável. A sua eventual não aplicabilidade deverá ser fundamentada, mediante síntese justificativa com upload no Balcão dos fundos.

### 1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;
- b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Centro;
- c) Identificação e justificação do enquadramento do investimento na prossecução dos objetivos específicos previstos no Aviso;
- d) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados/adjudicados/executados. A prestação de informação deve ser apresentada em formato de Tabela ou Excel.

*Nota: Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação. Ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos procedimento de adjudicação forem necessários para a realização do custo total da operação.*

- e) Calendário de realização física (início e fim) e financeira (início e fim) de cada atividade de investimento prevista.
- f) Síntese do grau de maturidade de todos os investimentos, em termos físicos e financeiros, que concorrem para o custo total da operação, designadamente:

Maturidade de cada atividade de investimento prevista:

- Em fase de Planeamento - estudo/ projeto base/ projeto de execução (em curso/ concluído/aprovado), ou
- Em fase de Contratação - procedimento aprovado/lançado/ em curso/ adjudicado/ contratado, ou
- Em fase de Execução/ Executado – identificar taxa de execução (% de execução financeira)

- g) Síntese justificativa do cálculo dos Indicadores de realização e de resultado propostos alcançar, bem como indicadores de acompanhamento, quando aplicável.

### 2. Contributo para a fundamentação de cada um dos subcritérios de mérito e respetiva documentação de suporte

Contributo para a fundamentação de cada um dos subcritérios de mérito, alinhados com os critérios de seleção que constam no Anexo A-2, bem como toda a documentação base de suporte.

### 3. Plano de comunicação

Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

#### **4. Comprovativos do grau de maturidade mínimo, à data de submissão da candidatura**

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura é o de procedimento de adjudicação em curso, da atividade com maior peso financeiro na operação, pressupondo, para além da apresentação da documentação de suporte elencada nos Pontos 5, 6 e 8 do presente anexo, a apresentação de:

- Deliberação de aprovação do Projeto de Execução (no caso de empreitada) ou Requisitos técnicos e termos de referência (no caso de aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços), conforme aplicável.
- Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento e da realização da despesa;
- Publicação em DR/JOUE e/ou Convites realizados, conforme aplicável.

#### **5. Peças escritas e desenhadas do projeto de execução / Requisitos técnicos e termos de referência**

- a) Planta de Implantação Geral da intervenção proposta e outras peças escritas e desenhadas do projeto de execução essenciais (arquitetura e engenharia), respetivos Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto na sua redação atual (conforme aplicável), bem como, lista de quantidades e preços unitários.
- b) Deliberação de aprovação do(s) Projeto(s) de Execução da(s) empreitada(s) principal(ais) em curso;
- c) Documentação de suporte, do procedimento de adjudicação da(s) empreitada(s): Abertura do procedimento, Relatório preliminar e final de análise das propostas, deliberação de adjudicação e Contrato de empreitada visado pelo Tribunal de Contas;

#### **6. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável:**

- a) Checklist “Enquadramento Regras Ambientais \_OT\_Licenciamento”, devidamente preenchida, assinada e datada - modelo em anexo ao aviso disponibilizado pela AG – Anexo 02;
- b) Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura;
- c) Apresentação de pareceres/licenças/comunicações prévias, aplicáveis à operação, em termos setoriais: Instrumentos de Gestão Territorial (PDM, PP, etc.), Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.), bem como outros pareceres setoriais (Domínio Hídrico, Avaliação de Impacte Ambiental, Conservação da Natureza e Biodiversidade, Património Cultural, Energia e Geologia, Saúde, etc.).
- d) No caso de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), deve ser apresentada a decisão global e vinculativa, em razão da localização, emitida nos termos do artigo 13.º-A.
- e) No caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6º do RJUE, deverá ainda ser apresentado documento enquadrador justificativo da isenção e observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão

de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção. O documento deverá ser preferencialmente emitido pela Câmara Municipal e/ou outras entidades setoriais competentes, quando aplicável.

- f) No caso particular de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 7º do RJUE, deverá ainda ser apresentada:
  - i. No caso de operação promovida pelo Município, informação técnica detalhada dos serviços camarários, devidamente assinada e datada, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
  - ii. No caso de operações promovidas pelas demais entidades da administração pública, outros pareceres ou autorizações, previstos no artigo 7.º (parecer não vinculativo emitido pela Câmara Municipal, autorização da tutela etc.).

## 7. Documento de formalização da parceria ou protocolo

---

Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).

## 8. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervir

---

Documentação comprovativa da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).

## 9. Modelo de gestão das infraestruturas

---

Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos

## 10. Documentos demonstrativos da sustentabilidade da operação após a realização do investimento

---

Documentos demonstrativos da sustentabilidade da operação após a realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, em que os promotores devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;

Para as operações geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira”. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível.

## 11. Declaração de Compromisso do beneficiário

---

Declaração de Compromisso do beneficiário - modelo em anexo ao Aviso disponibilizado pela AG – Anexo 01;

## **12. Capacidade de financiamento da operação**

---

Comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos).

## **13. Documentação de suporte demonstrativa da resistência às alterações climáticas, quando aplicável.**

---

Apresentação de documentação de suporte que permita demonstrar, no caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, que está assegurada a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050. Para o efeito, deve atender-se ao disposto nas Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01).

## **14. Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, quando aplicável.**

---

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro.

## **15. Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)**

---

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”;

De acordo com as conclusões vertidas na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), da aplicação do princípio DNSH a cada um dos Objetivos Específicos e respetivas tipologias de ação previstas no CENTRO 2030, existem algumas tipologias de ações previstas com potenciais efeitos sobre os temas ambientais acima identificados, nomeadamente: “Mitigação das alterações climáticas”, “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos” e “Prevenção e o controlo da poluição”, sendo que apenas no âmbito do objetivo “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos” é que se identifica uma potencial “não observância” do princípio de “não prejudicar significativamente”, especificamente na tipologia de ação associada à mineração de aterros.

Nestes termos:

- a) De acordo com o texto do PR Centro 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as

operações a candidatar ao presente aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10º a 16º do referido Regulamento (UE) 2020/852).

b) Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10º a 16º do referido Regulamento (UE) 2020/852).

c) Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida no ponto anterior é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Se operação não estiver sujeita ao RJAIA, deverá ser apresentado Plano de gestão ambiental e sustentabilidade (conforme previsto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto).

#### **16. Declaração do beneficiário de ausência de salários em atraso**

---

O beneficiário deve declarar, não ter salários em atraso, à data de submissão da candidatura e até à conclusão da operação.

#### **17. Documentação de suporte para aferir o respeito e/ou enquadramento das regras em matéria de auxílios de Estado**

---

Informação de suporte e fundamentação que permita aferir o respeito e/ou enquadramento das regras em matéria de auxílios de Estado. Para o efeito, deve atender-se ao disposto no Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE.

#### **18. Outros Documentos**

---

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura;

## Anexo A – 2. Grelha de Avaliação dos Critérios de seleção

N1	Peso N1	N2	N3	Peso N2/N3
		<b>1.1 Contributo para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</b>		33%
A. Adequação à Estratégia	15%	1.1.1. Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico Aferido pelo contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico: RC050/ RCR58 5 pontos - contributo para pelo menos 2 dos indicadores evidenciado; 3 pontos - contributo para pelo menos 1 dos indicadores evidenciado; 1 ponto - contributo inexistente ou não evidenciado;		100%
		<b>1.2 Adequação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</b>		33%
		1.2.1. Alinhamento da operação com os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento sectorial Aferido pelo alinhamento da operação com os objetivos previstos em instrumentos de planeamento sectorial - PNEC 2030 e/ou PNI2030: 5 pontos - alinhamento com PNI 2030 e PNEC 2030; 3 pontos - alinhamento parcial; 1 ponto - alinhamento não enquadrado ou inexistente;		100%
		<b>1.3 Contributo do projeto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</b>		34%
		1.3.1. Contributo para os ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas na implementação da Agenda 2030 e outros ODS relevantes para a área temática específica. 5 pontos – Contribui para 3 ou mais ODS; 4 pontos – Contribui para 2 ODS; 3 pontos – Contribui para 1 ODS; 1 ponto – Não evidencia contributo ou sem contributo;		100%
B. Impacto	25%	<b>2.1 Contribuição da operação para o desenvolvimento de setores de atividade estratégicos</b>		100%
		2.1.1. Contributo da operação para a competitividade regional Aferido pelo demonstração do expectável incremento do Volume anual de mercadorias a movimentar decorrente da melhoria da conectividade de Portugal com o resto da Europa e/ou inter-ilhas e potencial de fixação e captação de empresas nos territórios do interior. 5 pontos – Incremento do volume anual de mercadorias é $\geq$ 2000 toneladas/ano; 4 pontos – Incremento do volume anual de mercadorias é $\geq$ 1500 toneladas/ano e < 2000 toneladas/ano; 3 pontos – Incremento do volume anual de mercadorias é $\geq$ 750 toneladas/ano e < 1500 toneladas/ano; 2 pontos – Incremento do volume anual de mercadorias é $\geq$ 500 toneladas/ano e < 750 toneladas/ano; 1 ponto – Incremento do volume anual de mercadorias é < 500 toneladas/ano.		100%
C. Capacidade de Execução	35%	<b>3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto (*)</b>		60%
		3.1.1. Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental 5 pontos - investimento em execução (atividade principal); 4 pontos - com autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento (atividade principal); 3 pontos - com autorização e cobertura orçamental para o lançamento do procedimento de adjudicação do investimento (atividade principal);		100%
		<b>3.2 Capacidade de gestão e implementação do projeto</b>		40%
		3.2.1. Robustez da equipa responsável pela operação, nas dimensões: planeamento, execução, acompanhamento e monitorização 5 pontos - Alocação dos recursos humanos em todas as dimensões, muito bem fundamentada; 4 pontos - Alocação dos recursos humanos em todas as dimensões, bem fundamentada; 3 pontos - Alocação dos recursos humanos na maioria das dimensões, adequadamente fundamentada; 2 pontos - Alocação dos recursos humanos na minoria das dimensões, adequadamente fundamentada; 1 ponto - Alocação de recursos humanos à operação não fundamentada, ou não evidenciada.		100%
D. Qualidade	25%	<b>4.1 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</b>		40%
		4.1.1. Grau de complementaridade e sinergias da operação com outros projetos 5 pontos - complementaridade e sinergias com mais de 2 projetos; 4 pontos - complementaridade e sinergias com pelo menos 2 projetos; 3 pontos - complementaridade e sinergias com pelo menos 1 projeto; 1 ponto - complementariedade e sinergias não evidenciada ou inexistente;		100%
		<b>4.2 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)</b>		60%
		4.2.1. Caráter prioritário da intervenção Aferida pela fundamentação da adequação dos investimentos para concretização dos objetivos a atingir nas dimensões: a) Redução das disparidades existentes na provisão de infraestruturas de transportes a nível regional e local; b) Contributo para a mobilidade mais inteligente e transição energética no transporte de mercadorias; c) Favorecimento positivo da multimodalidade/mobilidade transfronteiriça; d) Atração de novas atividades e serviços logísticos avançados, através da promoção de melhores condições de inserção nas cadeias de valor internacionais.  5 pontos - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas na totalidade das dimensões. 4 pontos - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas em pelo menos 3 das dimensões. 3 pontos - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas em pelo menos 2 das dimensões. 1 ponto - Não fundamenta a adequação e a necessidade de priorização do investimento ou contextualiza as mesmas em somente uma das dimensões;		100%

(\*) Opuramento de uma valoração inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade do projeto.

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE.

### Nacional

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030;
- Acordo de Parceria 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027)
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 (RG);
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual;
- Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho) e Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2024, de 30 de outubro que aprova a atualização do Plano Nacional Energia e Clima 2030.

### Regional

- Programa regional do Centro 2021-2027 – 2021PT16FFPR004;
- Avaliação Ex-ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Operacional Regional do Centro para o período de programação 2030 – Out.2022.

## Anexo C      Templates para preenchimento

Para além do presente aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo 01\_Declaração de Compromisso\_Beneficiário.docx
- Anexo 02\_Enquadramento Regras Ambientais\_OT\_Licenciamento.docx
- Anexo 03\_Sustentabilidade\_DF\_V